



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 456.226/2019

Licitação: Pregão Eletrônico nº 98/2020

### Contrato nº 2020/147.6

<b>OBJETO</b>	Prestação de serviços continuados por alocação de postos de trabalho nas áreas de orçamento, fiscalização, segurança do trabalho, projeto e design, incluindo fornecimento de materiais e de serviços sob demanda.
---------------	--

#### CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59
Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO I, 13º ANDAR, SALA 1308 – PLANO PILOTO
Cidade: BRASÍLIA
Nome do Signatário: MAURO LIMEIRA MENA BARRETO
Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO

#### CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: RCS TECNOLOGIA S/A
CNPJ/MF: 08.220.952/0001-22
Endereço: SAAN QUADRA 3 – LOTE 480 – 1º, 2º andar e TÉRREO - BAIRRO – ZONA INDUSTRIAL
Cidade: BRASÍLIA
Nome do Signatário: RODRIGO DA COSTA SILVA
Cargo DIRETOR PRESIDENTE

#### DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 23/09/2020	Data de assinatura 30/09/2024	Data de vigência 01/10/2024 a 30/09/2025
Preço: R\$ 11.852.780,32 (onze milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil setecentos e oitenta reais e trinta e dois centavos)	Valor da Garantia: R\$ 592.639,02 (quinhentos e noventa e dois mil seiscentos e trinta e nove reais e dois centavos)	

Nota(s) de Empenho: 2024NE001402, 2024NE001403, 2024NE001404 e 2024NE001405.

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual, com inclusão de cláusula de rescisão antecipada, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 1º/10/24, com amparo no art. 57, II, da LEI, correspondente ao art. 105, II, do REGULAMENTO.

Este Aditivo formaliza ainda as seguintes alterações contratuais:

- a) reajuste em 3,06%<sup>1</sup>, correspondente à variação acumulada do INCC entre setembro/2022 e agosto/2023, incidente sobre insumos, Equipamentos de Registro de Frequência, Materiais e Serviços Sob Demanda, com efeitos a partir de 1º/10/2023;
- b) acréscimo de 2 (dois) postos de “Técnico em Obra Pública II” e 3 (três) postos de “Técnico em Obra Pública III”<sup>2</sup>, a partir de 1º/10/2024, equivalente a aproximadamente 9,33% do valor original atualizado referente aos postos de trabalho do contrato, com amparo no art. 65, § 1º, da LEI, correspondente ao art. 113, § 1º, do REGULAMENTO.

Fica resguardada a possibilidade de concessão de repactuação/reajuste contratual, a ser solicitada tão logo sejam preenchidos os requisitos necessários, de acordo com o disposto no item 17 deste contrato.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2020/147.6, passa a vigorar com redação modificada nos seguintes itens:

“ .....

### 7.DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS

7.1. A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários e, ainda, os adicionais indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	<u>QUANT. MÍNIMA</u>	<u>SALÁRIO DE NO MÍNIMO</u> <u>R\$</u>
Designer I	4	5.572,12
Designer III	3	10.440,58
Pesquisador de preços	7	5.697,63
Projetista I	13	5.720,19
Projetista II	8	8.637,88
Projetista III	12	11.358,05
Supervisor técnico-administrativo	1	11.207,02
Técnico de segurança do trabalho I	5	5.314,01
Técnico de segurança do trabalho II	1	6.186,06

<sup>1</sup> Autorizado no Processo nº 668.478/2022.

<sup>2</sup> Autorizado no Processo nº 492.054/2024.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CATEGORIA	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO DE <u>NO MÍNIMO</u> R\$
Técnico em obras públicas I	1	5.748,39
Técnico em obras públicas II	3	8.708,96
Técnico em obras públicas III	7	11.025,86
<b>TOTAL</b>	<b>65</b>	

7.1.1. Sem prejuízo de eventual alteração contratual fundamentada no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, o profissional indicado no quadro a seguir, cujo quantitativo já se encontra considerado na tabela constante do item 7.1 deste Título, poderá ser requisitado e dispensado a qualquer tempo pela CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço:

CATEGORIA	QUANT.
Projetista III	1

7.1.1.1. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA solicitação formal de requisição e dispensa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.1.2. A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

7.1.3. Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

7.1.4. Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

7.1.5. A CONTRATADA estará obrigada a reproduzir, no seu quadro de pessoal efetivamente ativado no contrato decorrente deste certame, as proporções mínimas abaixo discriminadas, para a contratação de pessoas com deficiência:

- a) até 200 postos de trabalho: 2% de pessoas com deficiência;
- b) de 201 a 500 postos de trabalho: 3% de pessoas com deficiência;
- c) de 501 a 1.000 postos de trabalho: 4% de pessoas com deficiência;
- d) de 1.001 em diante: 5% de pessoas com deficiência.

7.1.5.1. Em conformidade com a exigência constante deste subitem 7.1.4 e com o número mínimo de postos de trabalho exigidos no item 7.1 deste Título, o percentual corresponderá a 1 (uma) pessoa.

7.2. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer auxílio-



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

alimentação aos empregados, a ser pago até o 5º dia útil do mês em referência.

7.2.1. O valor do auxílio-alimentação deverá ser calculado de acordo com a convenção coletiva de trabalho firmada entre os sindicatos das categorias profissionais e econômicas envolvidas na prestação dos serviços licitados, em valor não inferior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), no seguinte quantitativo fixo:

a) jornada segunda a sexta-feira = valor diário x 22;

Em que: 22 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês em jornada de segunda a sexta-feira;

7.2.2. O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

7.2.3. A CONTRATADA poderá proceder às deduções previstas em instrumento coletivo de trabalho na concessão do auxílio-alimentação, desde que o valor líquido final desse auxílio seja igual ou superior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), por dia.

7.3. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, auxílio-transporte aos empregados, a ser pago até o 5º dia útil do mês em referência.

7.3.1. O auxílio-transporte (AT) deverá ser baseado no preço da passagem, trajeto de ida e volta residência/local de trabalho, considerando a utilização do bilhete único e o pagamento do segundo trecho apenas na proporção definida no EDITAL, no seguinte quantitativo fixo:

a) jornada de segunda a sexta-feira = ATx2x22;

Em que: 22 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês em jornada de segunda a sexta-feira;

7.3.2. Eventual dedução no valor do auxílio-transporte deverá estar de acordo com o art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 7.418, de 1985, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

7.3.3. Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a licitante deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

---

## 15.DO PREÇO

15.1. O preço total do presente Contrato é de R\$11.852.780,32 (onze milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil setecentos e oitenta reais e trinta e dois centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

PERÍODO	1°/10/24 a 30/09/25	
<b>MONTANTE "A"</b>		
1. Salários de mão-de-obra	R\$	526.275,16
2. Encargos Sociais (36,38%)	R\$	191.458,90
3. Total do montante "A" (1+2)	R\$	717.734,06



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

<b>MONTANTE "B"</b>	
4. Custos Adicionais	R\$ 51.627,43
- Auxílio alimentação	R\$ 50.050,00
- Auxílio transporte	R\$ -
- Seguro de Vida e Auxílio Morte	R\$ 780,00
- Uniformes	R\$ 777,82
- Ferramentas (Depreciação e manutenção)	R\$ 19,61
- Outros (a discriminar)	R\$ -
5. Montante "A" + Custos Adicionais (3+4)	R\$ 769.361,49
6. Taxa de administração (16,89%)	R\$ 129.945,16
<b>7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)</b>	<b>R\$ 899.306,65</b>
<b>8. Despesas com 13º salário no período</b>	<b>R\$ 717.772,23</b>
9. Equipamento (s) de Registro de Frequência	R\$ 3.765,49
10. Previsão de serviços extraordinários	R\$ 199.460,17
11. Fornecimento de materiais sob demanda	R\$ 105.536,50
12. Serviços diversos sob demanda	R\$ 34.566,13
<b>13. PREÇO GLOBAL ANUAL (7 x12 meses +8+9+10+11+12)</b>	<b>R\$ 11.852.780,32</b>

---

### 18.DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$592.639,02 (quinhentos e noventa e dois mil seiscents e trinta e nove reais e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto no Título 6 do Anexo 3 ao EDITAL.

---

### 19. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

19.1. O presente Contrato terá vigência de 1º/10/2024 a 30/09/2025.

19.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

19.3. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.

19.3.1. A CONTRATADA será formalmente comunicada da rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

”



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 30 de setembro de 2024.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Rodrigo Da Costa Silva  
Diretor Presidente

CCONT/PSA  
1809